



CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

23 / 02 / 2023

a

São Fco. Assis 23 / 02 / 2023

Francieli Salberg

Servidor Responsável

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Pelo presente Contrato, de um lado a **CÂMARA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, RS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.262.154/0001-07, com sede à Rua 13 de Janeiro n.º 535, nesta cidade, representada por seu Presidente Vasco Henrique Asambuja de Carvalho, inscrito no CPF sob o n.º 272.228.290-91 e RG n.º 5009441642, residente na Rua Borges de Medeiros, n.º 765, em São Francisco de Assis, RS, de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.311.157/0001-99, com sede na Rua Olinda, 140, 5.º e 6.º andares, bairro São Geraldo – Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade n.º 01/2023, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se às normas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia de Informação para fornecimento, em regime de Locação de Software, de um sistema aplicativo de Gestão Pública Municipal, com operações totalmente integradas, conforme descrição contida na inexigibilidade n.º 01/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, sempre que necessário, bem como a adaptação e alterações a novos planos econômicos, legislação pertinente e melhoramentos solicitados ou que se fizerem necessários, desde que não sejam específicos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância discriminada no quadro abaixo, na coluna “locação mensal”, totalizando o valor mensal de R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais) e global para locação mensal de 12 meses e implantação do sistema a importância de R\$ 111.610,00 (cento e onze mil, seiscentos e dez reais).

Nº	MÓDULOS/Poder Legislativo	LOCAÇÃO MENSAL em R\$	MENSAL x 12 MESES em R\$



1	Contabilidade	500,00	6.000,00
2	Orçamento – LOA	300,00	3.600,00
3	Gestão Pessoal e folha de pagamento	560,00	6.720,00
4	Contracheque Web	270,00	3.240,00
5	Atendimento ao E-Social	700,00	8.400,00
6	Tesouraria	300,00	3.600,00
7	Portal de Transparência	550,00	6.600,00
8	Licitações e contratos	500,00	6.000,00
9	Informações automatizadas	300,00	3.600,00
10	Responsabilidade Fiscal	200,00	2.400,00
11	Atendimento ao Licitacon	200,00	2.400,00
12	Compras e materiais	400,00	4.800,00
13	Patrimônio Público	400,00	4.800,00
14	Provimento de Data Center	2.500,00	30.000,00
15	Implantação do Sistema	19.450,00	19.450,00

Parágrafo Único. Os valores contratados a título de “Locação Mensal” serão pagos proporcionalmente à implantação dos módulos e o valor referente à implantação do sistema, tão logo após ocorra a homologação da implantação do sistema.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o quinto dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura discriminativa do serviço prestado, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal à empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores serão corrigidos anualmente com base no IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável automaticamente por iguais períodos desde que não haja manifestação escrita das partes, com antecedência mínima de 60 dias do vencimento, até o limite de 48 meses, conforme artigo 57, inciso IV e Artigo 65, parágrafo 8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação: 3.3.90.39.11.0000 – Locação de Software.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo do já previsto na Carta Convite nº 05/2018, obriga-se a:

- a) Aceitar os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- b) Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive perante terceiros;
- c) Recolher todos os tributos decorrentes da contratação, efetuando a comprovação mensal do recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais;
- d) Fornecer e manter atualizada a documentação técnica da base de dados;
- e) Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção ao software, no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e dentro das condições contratuais, no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Por inadimplemento total ou parcial, a CONTRATADA será penalizada de acordo com o que preceituam os artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

§1º. As multas serão calculadas sobre o valor atualizado do contrato nas formas abaixo discriminadas, alternativamente:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos serviços não executados, por dia de atraso, contando-se o período em dias corridos a partir da data prevista para a efetivação dos serviços;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou de rescisão sem justo motivo.

§2º. O montante das multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sob pena de rescisão contratual pela CONTRATANTE, mediante notificação prévia.



§3º As multas deverão ser pagas junto à tesouraria da Secretaria de Fazenda do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS até o dia de pagamento a que a CONTRATADA tiver direito ou cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

§4º A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de quitação da respectiva multa junto ao setor de Contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, com as consequências previstas na cláusula oitava deste instrumento e na Lei de Licitações;
- c) Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

§1º. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados, quando os houver sofrido;

§2º. A rescisão de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93;

§3º. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até um ano;
- b) Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE.

b.1) A Declaração de inidoneidade será efetuada por despacho fundamentado da autoridade competente, assegurando-se ao infrator o contraditório e ampla defesa, levando-se em consideração a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** e todos os seus prepostos que possuírem acesso às informações, deverão manter sigilo de informações em relação à todos os dados que possuir acesso



de propriedade do contratante, sob pena de incorrer em rescisão imediata por parte da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no Foro da Justiça de São Francisco de Assis/RS.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato em sua última folha e rubricam as demais, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

São Francisco de Assis, RS, 13 de fevereiro de 2023.

Ver. Vasco Carvalho
Presidente
Contratante

GOVERNANÇABRASIL SUL TEC. LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº